

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Gilmar Fabris	

Fica aditado o artigo 45-A Ao projeto de lei n.º 259/2015, com a seguinte redação:

**“Art.45-A** Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pela Agência de Fomento não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei federal nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Com a presente emenda pretendemos assegurar a viabilidade da Agencia de Fomento.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual